



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 615/85, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1.985

(Dispõe sobre revalorização dos proventos de servidor em disponibi-
lidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal
de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, faz/
saber que a Câmara Municipal de Montei-
ro Lobato aprova e ele sanciona e pro-/
mulga a seguinte Lei:

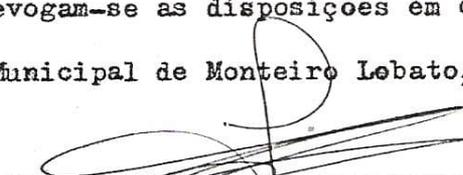
Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo Uni-
co do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de Junho de 1.984, fica atualizado para
R\$ 1.716.000 (Um milhão e setecentos e dezesseis mil cruzeiros), que deverá ser /
usado como base de cálculo na forma recomendada no Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por con-
ta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a partir de primeiro de Novembro de 1.985.

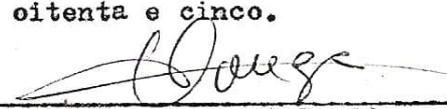
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Novembro de 1.985.



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do
mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)